

LEI Nº 8.241, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Publ."D. do Grande ABC"28-09-01, Cad. Class.,pág. 03)

REGULAMENTADA P/ DEC. 14.741/02

Autora: Vereadora Maria F. de Souza - Loló – PT e Outros – Projeto de Lei CM nº 098/2001 – Proc. 1.822/01

DISPÕE sobre o uso da Linguagem Inclusiva na Legislação Municipal.

CELSO AUGUSTO DANIEL, Prefeito do Município de Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As leis e atos normativos do Município passarão a usar a linguagem inclusiva na edição de seus textos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por linguagem inclusiva:

I - a utilização de vocábulos que designem o gênero masculino apenas para referir-se ao homem, sem que seu alcance seja estendido à mulher;

II - nos textos escritos ou falados, toda referência à mulher deverá ser feita expressamente utilizando-se, para tanto, o gênero feminino;

III - todas as vezes que se referir ao coletivo de seres humanos, ser utilizado “ser” ou “pessoa humana”.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 27 de setembro de 2001.

ENGº. CELSO DANIEL

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELA BELIC CHERUBINE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PEDRO DE CARVALHO PONTUAL

SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

GILBERTO CARVALHO

SECRETÁRIO DE GOVERNO